



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 01861/05

**Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA.** Prestação de Contas do exercício de 2004. Existência de irregularidades. Aplicação de multa. Recomendações.

ACORDÃO APL - TC - 57 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N° 01861/05, referente à Prestação de Contas da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. **Miguel Barreiro Neto**, e

CONSIDERANDO que a Auditoria deste Tribunal ao analisar a matéria destacou que: **1)** A prestação de contas foi enviada a este Tribunal dentro do prazo; **2)** A EMEPA tem por objetivos principais a realização de pesquisas técnico-científicas no setor primário da economia paraibana e a formação e treinamento de pessoal especializado para o desenvolvimento da agropecuária local e regional; **3)** As receitas auferidas para aplicação em projetos de sua competência somaram R\$ 8.575.794,71 sendo R\$ 7.052.934,87 de transferências do Governo do Estado, R\$ 947.611,22 de convênios e R\$ 575.248,62 de vendas e serviços; **4)** No exercício de 2004 a EMEPA apresentou um prejuízo no montante de R\$ 181.697,44;

CONSIDERANDO que, além disso, a defesa apresentada não sanou as irregularidades apontadas pela Auditoria: 1) não repasse das contribuições retidas dos servidores e não recolhimento das obrigações patronais à PBPREV; 2) desorganização no registro e tombamento dos bens; 3) não planejamento das compras, gerando fracionamento das despesas, e não envio das pesquisas de preços realizadas; e 4) ausência de comprovação de medidas para cobrança das dívidas remanescentes de leilão;

CONSIDERANDO, entretanto, que a EMEPA é uma empresa dependente econômico-financeiramente do Governo Estadual e seus gestores não podem assumir total responsabilidade pela ausência de transferências previdenciárias;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer da douta Procuradoria, a proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à maioria e contrária a proposta do relator, em sessão plenária hoje realizada, em:

- a) **julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas da **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA**, relativa ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. **Miguel Barreiro Neto**;
- b) **aplicar multa** no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. **Miguel Barreiro Neto**, em vista das irregularidades remanescentes;



## TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

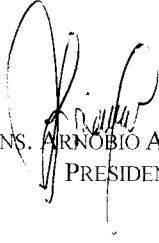
Processo TC Nº 01861/05

- c) **conceder-lhe o prazo** de 60 dias para recolhimento da multa aplicada aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
- d) **recomendar** ao gestor estrita obediência à legislação no sentido de evitar a repetição das falhas remanescentes;
- e) **determinar** a extração do processo de inexigibilidade de licitação, fls. 453/517, para análise em separado pela DILIC.


Presente ao julgamento a Exm<sup>a</sup>. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 07 de fevereiro de 2007.

  
CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

  
AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

  
ANA TERESA NÓBREGA  
PROCURADORA GERAL